

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
192

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 107, de 2022, de autoria do Poder Executivo.

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 107, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O objeto desta emenda é adequar o número de membros da Comissão Julgadora dos Concursos Literários, visto que no projeto original diz do "pagamento de *jeton* ou *pro labore* aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários mencionados no artigo 2º, conforme valores a serem fixados anualmente em Decreto, até o limite de 10 (dez) integrantes por Concurso", e na planilha analítica de impacto financeiro e orçamentário, o número máximo apresentado foi de 8 (oito) membros. Adicionalmente, para melhorar a redação e proporcionar uma melhor compreensão do inciso II do artigo 3º, propõe-se a alteração da parte do texto que refere a "toledanos" para "os candidatos residentes em Toledo".

Dessa forma, o artigo 3º da Lei "R" nº 32, de 18 de junho de 2020, que está sendo alterado do artigo 2º do Projeto de Lei nº 107, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

...

II - conceder premiação em pecúnia para os candidatos residentes em Toledo com a melhor classificação em cada categoria dos Concursos Literários a que se refere esta Lei, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

...

IV - realizar o pagamento de *jeton* ou *pro labore* aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários mencionados no artigo 2º, conforme valores a serem fixados anualmente em Decreto, até o limite de 8 (oito) integrantes por Concurso, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e a experiência dos jurados na área e os critérios de julgamento estabelecidos no regulamento de cada evento.

..."

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2022.

BETO SCAIN

DUDU BARBOSA

GABRIEL BAIERLE

ELTON WELTER

Página 1 de 1

000035

	RELATÓRIO Proposição Rápida	20/07/2022 14:46:28 1/1
---	--	-------------------------------

Dispensa de Exame da Emenda ao PL107.2022

ID: 414

Dispensa de Exame da Emenda ao PL107/2022

Cod. Matéria:

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
48	Elton Welter	PT	SIM
59	Damião Santos	Cidadania	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
34	Gabriel Baierle	União	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM

Tipo: NOMINAL
Presidente: 36 -
Data Início: 20/07/2022 14:43:46
Data Fim: 20/07/2022 14:44:06
Voto Minerva: N

Sim: 12
Não: 0
Abs: 0

Resultado: APROVADO POR UNINIMIDADE

	RELATÓRIO Proposição Rápida	20/07/2022 14:49:55 1/1
---	--	-------------------------------

Emenda ao PL107.2022

ID: 416

Emenda ao PL107/2022

Cod. Matéria:

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
34	Gabriel Baierle	União	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
48	Elton Welter	PT	SIM
59	Damião Santos	Cidadania	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM

Tipo: NOMINAL

Sim: 12

Presidente: 36 -

Não: 0

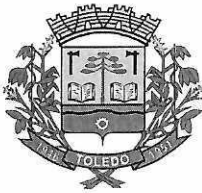
Data Início: 20/07/2022 14:48:40

Abs: 0

Data Fim: 20/07/2022 14:49:02

Voto Minerva: N

Resultado: APROVADO POR UNANIMIDADE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 2022

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Art. 2º - A Lei "R" nº 32, de 18 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

...

II - promover o Concurso de Contos "*Paulo Leminski*", em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

...

Art. 3º - ...

I - conceder premiação em pecúnia para os vencedores dos três primeiros lugares em cada categoria dos Concursos Literários de que trata esta Lei, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

II - conceder premiação em pecúnia para os candidatos residentes em Toledo com a melhor classificação em cada categoria dos Concursos Literários a que se refere esta Lei, conforme valores e critérios a serem definidos anualmente em Decreto;

...

IV - realizar o pagamento de *jeton* ou *pro labore* aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários mencionados no artigo 2º, conforme valores a serem fixados anualmente em Decreto, até o limite de 8 (oito) integrantes por Concurso, incluídas as despesas com alimentação, estadia, transporte e avaliação técnica, para a qual serão considerados a formação e a experiência dos jurados na área e os critérios de julgamento estabelecidos no regulamento de cada evento.

..."

...



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, ficam revogados as alíneas e seus itens dos incisos I e II do artigo 3º da Lei "R" nº 32, de 18 de junho de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
20 de julho de 2022.



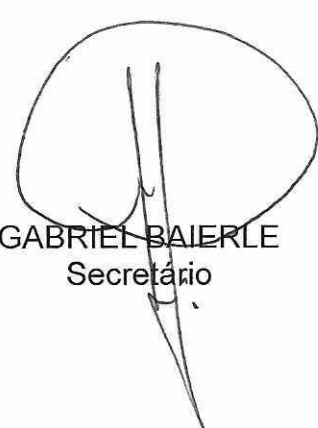
MARCELO MARQUES
Presidente



PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente



JOZIMAR POLASSO
Membro



GABRIEL BAIERLE
Secretário



VALDOMIRO BOZÓ
Membro

PL 107/2022
AUTORIA: Poder Executivo

